

TC 016.275/2011-0

Tipo: tomada de contas especial

Órgão instaurador: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Entidade beneficiária dos recursos: Prefeitura Municipal de Alexandria/RN.

Convênio: Programa de Apoio à Educação de Jovens e Adultos – PEJA, exercício 2006.

Responsável: Alberto Maia Patrício de Figueiredo (CPF 465.458.914-72 – peça 14) –

Gestão: 2005 a 2008 e 2009 a 2012 (peça 43)

Procurador ou Advogado: não há

Proposta: citação imediata.

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, no exercício de 2006, por conta do Programa de Apoio à Educação de Jovens e Adultos – PEJA, a cargo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

2. Os recursos financeiros do referido Repasse, no valor total de R\$ 213.812,50, foram disponibilizados à conta do Conveniente por intermédio das Ordens Bancárias nºs 2006OB695101, 2006OB695104 e 2006OB695105, datadas de 2/5/2006; 2006OB695391, de 1/6/2006, 2006OB695505, de 4/7/2006, 2006OB695586, de 1/8/2006, 2006OB695622, de 2/10/2006, 2006OB695698, de 10/11/2006, 2006OB695767, de 1/12/2006, 2006OB695819, de 7/12/2006 e 2006OB695863, de 27/12/2006, tendo ocorrido o crédito na conta específica, conforme documento de Peça 1, p. 69.

3. A ação do Concedente no sentido de obter elementos para sanar a irregularidade verificada (omissão no dever de prestar contas), consta da Notificação nº 35052/DIPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE, de 4/7/2007 (Peça 1, p. 63), recebido pelo responsável em 16/7/2007 (Peça 1, p. 65), o qual permaneceu silente.

4. A Tomada de Contas Especial está devidamente constituída em conformidade com o art. 4º da IN TCU 56/2007, conforme exame preliminar realizado (Peça 2).

5. A inscrição da responsabilidade do Sr. Alberto Maia Patrício de Figueiredo (CPF 465.458.914-72), foi efetuada mediante a Nota de Lançamento nº 2010NL001728, de 5/10/2010 (Peça 1, p. 20), e restou caracterizada sua situação de débito com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, pelo valor total de R\$ 382.166,42, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais (Peça 1, p. 10-16).

6. O Certificado de Auditoria e o Parecer do Dirigente do Controle Interno foram pela irregularidade das contas (Peça 1, p. 87-88), tendo a autoridade ministerial atestado ter tomado conhecimento (Peça 1, p. 90).

7. Registro que não há, nos autos, justificativas do responsável para o descumprimento do prazo originariamente previsto para a apresentação tempestiva da prestação de contas.

EXAME TÉCNICO

8. Verifica-se nos autos que o responsável Sr. Alberto Maia Patrício de Figueiredo, prefeito municipal gestor dos recursos e atual, foi chamado pelo órgão concedente a apresentar a prestação de contas dos recursos do PEJA – Exercício 2006 e permaneceu silente. Portanto, está caracterizada a omissão de prestação de contas, violando o art. 70, Parágrafo único, da Constituição Federal, devendo ser ouvido em citação por esta Corte de Contas.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

9. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, com a seguinte proposta:

I - **Citação**, nos termos dos arts. 10, § 1º, 11, e 12, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno/TCU, do responsável abaixo arrolado e pelos valores dos débitos indicados, para, no prazo 15 (quinze dias), contados a partir da ciência da citação, apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE as quantias devidas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, nos termos da legislação vigente, em razão das ocorrências relatadas abaixo:

Responsável: Alberto Maia Patrício de Figueiredo (CPF 465.458.914-72).

Ocorrência 1: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em função da omissão da apresentação de Prestação de Contas dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, no exercício de 2006, por conta do Programa de Apoio à Educação de Jovens e Adultos – PEJA; e

Ocorrência 2: ausência de justificativa do responsável para o descumprimento do prazo originariamente previsto para a apresentação da prestação de contas, conforme disciplina a Resolução CD/FNDE nº 25, de 16/6/2005.

Dispositivos Violados: art. 70, parágrafo único, da CF/88, art. 93 do Decreto-Lei nº 200/67 e Resolução CD/FNDE nº 25, de 16/6/2005.

Valor Original do Débito: - Data da Ocorrência:

R\$ 19.437,50	2/5/2006
R\$ 19.437,50	2/5/2006
R\$ 19.437,50	2/5/2006
R\$ 19.437,50	1/6/2006
R\$ 19.437,50	4/7/2006
R\$ 19.437,50	1/8/2006
R\$ 19.437,50	2/10/2006
R\$ 19.437,50	10/11/2006
R\$ 19.437,50	1/12/2006
R\$ 19.437,50	7/12/2006
R\$ 19.437,50	27/12/2006

Valor Atualizado em 1/8/2011: R\$ 437.855,96

Esclareço que a jurisprudência desta Corte de Contas é pacífica no sentido de que cabe ao responsável o **onus probandi** das suas alegações de defesa e, caso opte por apresentar alegações em sua defesa, é desejável que elas venham acompanhadas de elementos que comprovem o nexo de causalidade entre os recursos recebidos e a execução do objeto do programa, tais como notas fiscais, recibos, contratos e aditivos, processo licitatório ou dispensa devidamente justificada, extrato bancário e outros que entender convenientes

Secex/RN, 2ª DT, 1/8/2011.

(assinado eletronicamente)

Ulisvan Macedo
AUFC - Matr. 1005-7